

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2986 - PATO BRANCO, DOMINGO, 16 DE MARÇO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2003, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 150 da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990.

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 150 da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 150. ...

Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente 04 (quatro) proposições de cada vereador, por Sessão Legislativa.”

Art. 2º. O artigo 150 “caput” da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de março de 2003.

Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/2003, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 150 da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990.

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 150 da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 150. ...

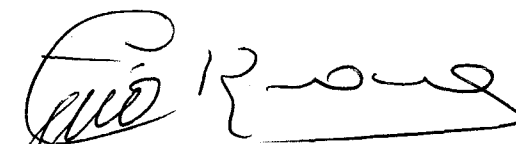
Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente 04 (quatro) proposições de cada vereador, por Sessão Legislativa.”

Art. 2º. O artigo 150 “caput” da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de março de 2003.


ENIO RUARO
PRESIDENTE